



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG. Fone: 38 36352582  
CNPJ: 18.125.120/0001-80  
e-mail: [prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)

### MENSAGEM GAB/Nº 001/2025.

Arinos-MG, 17 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
**EDER SANTANA OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Arinos  
Rua Professor Benevides, nº 385, Centro  
CEP: 38.680-000 – Arinos (MG)

**Assunto:** Projeto de Lei - Dispõe sobre a atualização dos valores do auxílio moradia e do auxílio alimentação para os profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os demais membros desta Egrégia Casa Legislativa, encaminho, para análise e deliberação, o incluso Projeto de Lei, que “dispõe sobre a atualização dos valores do auxílio moradia e do auxílio alimentação para os profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos e dá outras providências”.

A atualização dos valores do auxílio moradia e do auxílio alimentação é indispensável para garantir a permanência dos profissionais médicos vinculados ao Programa Mais Médicos no município de Arinos. Esses profissionais desempenham um papel essencial no atendimento de saúde à população, especialmente em regiões carentes de infraestrutura e serviços especializados, como é o caso do município.

Os valores atuais não sofrem reajuste desde 2019, acumulando mais de cinco anos de defasagem em relação ao custo de vida. Nesse período, o mercado imobiliário local sofreu grandes alterações com a chegada de empresas do setor de energia, resultando em aumentos expressivos nos aluguéis. Essa valorização imobiliária tem impactado diretamente os profissionais de saúde, que precisam arcar com custos elevados para se estabelecer no município, além de afetar os moradores locais, que enfrentam dificuldades para acessar moradias a preços justos.

Da mesma forma, o custo de vida no município também foi influenciado por essas mudanças econômicas, impactando itens essenciais como alimentação e acesso à internet. O auxílio alimentação é fundamental para garantir que os profissionais possam arcar com essas despesas adicionais, assegurando uma qualidade de vida compatível com as exigências de seu trabalho e incentivando sua permanência na cidade.

*AK*

001/2025 GAB/PROJETO DE LEI



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG. Fone: 38 36352582  
CNPJ: 18.125.120/0001-80  
e-mail: [prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)

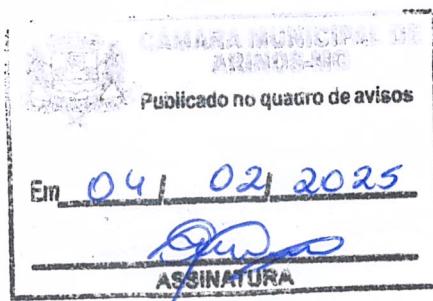
Com o reajuste proposto, os valores dos auxílios tornam-se compatíveis com a nova realidade econômica, proporcionando aos médicos melhores condições para permanecerem em Arinos e continuarem a oferecer serviços de saúde fundamentais à população. O reajuste busca evitar que a pressão econômica leve à saída de profissionais qualificados, o que comprometeria a qualidade e a continuidade dos atendimentos no município.

Além disso, a introdução de mecanismos de revisão anual assegura que os valores dos auxílios permaneçam adequados ao longo do tempo, evitando defasagens futuras e garantindo que o município continue a ser um local atrativo para esses profissionais essenciais. Essa medida reflete o compromisso da gestão municipal com a saúde pública, promovendo o bem-estar da população e contribuindo para o desenvolvimento social e econômico de Arinos.

Dessa forma, submeto o presente projeto à apreciação desta Casa Legislativa, confiante na sensibilidade dos nobres vereadores para com essa causa.

Atenciosamente,

**MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG. Fone: 38 36352582  
CNPJ: 18.125.120/0001-80  
e-mail: [prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)

## PROJETO DE LEI N° 02 /2025

Dispõe sobre a atualização dos valores do auxílio moradia e do auxílio alimentação para os profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 85, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei tem por objetivo garantir melhores condições de trabalho e permanência aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos, fortalecendo a atenção básica de saúde no município de Arinos.

**Art. 2º** Ficam atualizados os valores do auxílio moradia e do auxílio alimentação concedidos aos profissionais do Programa Mais Médicos, instituído pela Medida Provisória nº 621, de 8 de junho de 2013.

**Art. 3º** O auxílio moradia será concedido aos profissionais reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e terá o valor mensal de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), destinado exclusivamente à locação ou outra forma de obtenção de moradia no município.

**Parágrafo Único.** A concessão do auxílio moradia está condicionada à permanência do profissional no exercício de suas atividades em Arinos e à disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 4º** O auxílio alimentação será concedido aos mesmos profissionais mencionados no Art. 3º e terá o valor mensal de até R\$ 1.000,00 (mil reais), abrangendo despesas com alimentação, água, energia e internet.

**Parágrafo Único.** A concessão do auxílio alimentação está condicionada aos mesmos critérios estabelecidos no Parágrafo Único do Art. 3º.

**Art. 5º** Os valores dos auxílios de que trata esta Lei serão revisados anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela análise, concessão, monitoramento e eventual suspensão dos benefícios previstos nesta Lei, mediante critérios objetivos e comprovação de necessidade.

17/Jan/2025 0000134715MUNICIPAL



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG. Fone: 38 36352582  
CNPJ: 18.125.120/0001-80  
e-mail: [prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)

**Art. 7º** O descumprimento das condições previstas para a concessão dos benefícios ou a constatação de uso indevido dos valores concedidos acarretará na imediata suspensão do auxílio e no ressarcimento ao erário, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei revoga expressamente as disposições contrárias e em especial as disposições anteriores referentes ao auxílio moradia e alimentação de profissionais do Programa Mais Médicos.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arinos-MG, 17 de janeiro de 2025.

A blue ink signature in cursive script, appearing to read "Marcílio Alisson Fonseca de Almeida".

**MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

17/Jan/2025 000013471-GOVERNO MUNICIPAL